



SESSÃO DO DIA: 09 de Maio de 2017

RESOLUÇÃO / EMENTA / ACORDÃO – nº 002/2017

PROCESSO Nº.: 15279/2015 (apensos: 5363/2013 e 6250/2013)

RECORRENTE: Transmarks Transp. e Serv. Ltda.

RELATOR: Lázaro Rodrigues

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 29/2013 – NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CANCELAMENTO INCORRETO DA NOTA FISCAL – NÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTO SOLICITADO PELO FISCO – NOTAS FISCAIS EMITIDAS COM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA EM LEI - DESCONFORMIDADE COM O QUE PRECONIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, RESOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS CONSELHEIROS PRESENTES, EM CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, POIS TEMPESTIVO, BEM COMO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI
Presidente

LÁZARO RODRIGUES
Conselheiro

DÉBORA TABACHI BIMBATO
Representante da Fazenda Pública
Rep. Da Fazenda Pública